

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.917 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
AM. CURIAE. : **ESTADO DA PARAÍBA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**
ADV.(A/S) : **CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXCLUÍDOS DO ROL DOS RECEBEDORES DE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS - AMROY**
ADV.(A/S) : **RODRIGO MEYER BORNHOLDT E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS E LIMITOFES DA ZONA DE PRODUÇÃO PRINCIPAL DA BACIA DE CAMPOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OMPETRO**
ADV.(A/S) : **BRUNO SILVA NAVEGA E OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
AM. CURIAE. : **ESTADO DE GOIÁS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ABRAMT**

ADI 4917 / DF

ADV.(A/S) :EDSON PEREIRA NEVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :FELIPE SANTA CRUZ E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE GÁS NATURAL, PETRÓLEO, POSSUIDORES DE GASODUTOS, OLEODUTOS, ÁREAS DE TANCAGEM, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E ZONA DE INFLUÊNCIA DA BACIA DE SANTOS - AMPROGÁS

ADV.(A/S) :FLÁVIO LUIZ YARSELL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. :ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) :CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS SEDE DE PONTOS DE ENTREGA E/OU RECEBIMENTO DE GAS NATURAL - AMPEGAS

ADV.(A/S) :FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES E OUTRO(A/S)

DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. ROYALTIES. LEIS NS. 12.351/2010 E 12.734/2012. ADMISSÃO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. PEDIDO DEFERIDO.

Relatório

1. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (Petição

ADI 4917 / DF

STF n. 38132/2014) requereu sua participação na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae*.

2. A petição veio acompanhada da respectiva procuração com poderes específicos para ingressar nesta ação direta, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

Apreciada a matéria trazia na espécie, **DECIDO**.

3. Reconhecida a relevância da matéria, a representatividade do postulante e a circunstância de estar representado por procurador habilitado especificamente para a finalidade, admito o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, como *amicus curiae* (art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99), observando-se, quanto à sustentação oral, o art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

4. À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para que proceda retificação da autuação com a inclusão do nome da Peticionária e de seu representante legal como *amicus curiae*.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Relatora